

João Pereira da Silva

De: Isabel Figueira <Isabel.Figueira@rengasodutos.pt>
Enviado: quarta-feira, 6 de junho de 2018 16:05
Para: Comissão 7ª - CAM XIII
Cc: João Conceição; Marta Almeida Afonso; Diogo Macedo Graça; João Gaspar
Assunto: Envio de contributo escrito e/ou agendamento de Audição na CAM - Discussão na especialidade dos PJI n.ºs 776/XIII/3ª (PCP), 812/XIII/3ª (PCP) e 820/XIII/3ª (PSD)

Exmos. Senhores,

Na sequência do email infra, que muito se agradece, vem a REN, pelo presente, apresentar as suas desculpas pela intemporeidade do contributo, tendo sido, por lapso, impossível apresentar o mesmo em data anterior, conforme solicitado.

Reconhecendo, contudo, a importância que o mesmo apresenta, no nosso entendimento, sobretudo pela consideração do correto enquadramento legal aplicável à matéria objeto do Projeto de Lei n.º 812/XIII/3.ª, apresentado pelo PCP, para o qual se alerta na exposição a seguir, vem a REN, pelo presente, requerer a V. Exas. que o contributo que apresenta possa, ainda e para todos os devidos efeitos, ser considerado no procedimento legislativo em causa.

Por último, a REN manifesta, naturalmente, a sua inteira disponibilidade para prestar a V. Exas. e à Comissão de Agricultura e Mar quaisquer esclarecimentos e apoio adicionais que sejam considerados úteis ou necessários.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Com efeito, conhecido o teor da do Projeto de Lei n.º 812/XIII/3.ª, apresentado pelo PCP, a REN sugere que a proposta de alteração ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, seja aditada, no seu n.º 5, com o texto infra sublinhado:

5 – [novo] Para as parcelas incluídas em faixas de gestão de combustível que se desenvolvam ao longo de linhas de transporte e distribuição de energia elétrica e gás natural devem ser constituídas servidões no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, sendo atribuída a correspondente indemnização por perda de rendimento produtivo associado, a qual é da responsabilidade da entidade detentora daquelas infraestruturas, exceto nos casos em que já existam servidões constituídas e indemnizadas ao abrigo da legislação especial que regula o licenciamento e o estabelecimento de servidões administrativas relacionadas com as linhas elétricas e os gasodutos das redes nacionais de transporte de eletricidade e de gás natural.

FUNDAMENTAÇÃO

Visa-se salientar, na proposta ora remetida, que no que se refere às servidões administrativas relacionadas com as linhas elétricas e os gasodutos, já existe legislação específica que regula o estabelecimento de servidões nos prédios afetados por estas infraestruturas, diretamente relacionado com as limitações impostas por esse licenciamento e pela constituição de servidões, bem como por forma a garantir as condições de segurança das infraestruturas, pessoas e bens.

Nessas disposições, contempla-se, desde logo, a perda de rendimento associado a povoamentos florestais (aproveitamento económico florestal), daí a necessidade de excecionar, no contexto da iniciativa legislativa que ora se analisa, os casos em que já exista servidão administrativa constituída em que o proprietário já tenha recebido uma indemnização, nos termos da legislação e regulamentação especialmente aplicável. Caso contrário, tal tratamento legislativo, consubstanciaria, por um lado, uma possível legitimação de um enriquecimento sem causa e, por outro lado, promoveria a criação de uma redundância legislativa e regulamentar manifesta, potencialmente geradora de dúvidas de interpretação e de aplicação das normas em causa.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Isabel Figueira

Directora dos Serviços Operacionais

Tel: ++ 351 210013545

Av. Estados Unidos da América, 55, 19º

1749-061 Lisboa - Portugal



Siga-nos no Twitter em @REN_PT

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

Follow us on Twitter @REN_PT

THIS EMAIL IS ENVIRONMENT FRIENDLY. THINK BEFORE PRINTING!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 210 013 500 e elimine-o imediatamente.

This e-mail is confidential and may only be read, copied or used by the addressee.

If you have received it by mistake, please contact the sender by e-mail or telephone +351 210 013 500 and delete it immediately.